



**DECRETO EXECUTIVO N.º 4.991 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o funcionamento de quadras esportivas, sem público, e estabelece normas de cumprimento obrigatório para o retorno das atividades esportivas coletivas, de acordo com as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), definidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o modelo de distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, conforme especifica.

O PREFEITO DE JÓIA, Adriano Marangon de Lima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Modelo de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.918, de 3 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Jóia, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e determina o cumprimento do Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e



controle da COVID-19 a serem aplicadas nos estabelecimentos e nos serviços prestados de atividades esportivas ou práticas corporais;

## DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prática de esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomerações e permitir a higienização após cada uso.

Art. 2º Somente estarão autorizadas a funcionar as quadras esportivas que atendam ao requisito:

I - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região 13;

II - observem o teto de operação, modo de operação, os protocolos obrigatórios e as restrições adicionais e medidas específicas estabelecidas na Portaria nº 582, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º A autorização para o funcionamento das quadras esportivas ficará automaticamente suspensa nos períodos em que a Região 13 estiver classificada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, na Bandeira Final Vermelha ou Preta.

§ 2º Em caso de classificação da Região 13 em Bandeira Final mais restritiva (Vermelha ou Preta), a retomada das atividades nas quadras esportivas somente estará autorizada após o transcurso de 14 (quatorze) dias de permanência na Bandeira Final menos restritiva (Laranja), conforme critério específico de funcionamento definido no Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos e responsáveis pelas quadras esportivas que optarem pela retomada das atividades, na forma autorizada por este Decreto, deverão obrigatoriamente:

I - exibir em local visível na entrada das quadras esportivas as informações acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

II - exigir do responsável pela equipe a entrega de lista dos atletas, contendo o nome completo, CPF, número de telefone de todos os componentes da equipe, como condição para a entrada da equipe em quadra, mantendo a lista em sua guarda para fins de fiscalização;

III - informar e orientar os clientes das boas práticas de utilização do local e cumprimento das regras, quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



IV - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários e funcionários presentes nos locais das quadras esportivas;

V - disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em locais com água corrente para assepsia das mãos;

VI - utilizar termômetro digital para controle de temperatura dos usuários e funcionários que ingressam na quadra esportiva, proibindo o acesso quando apresentada temperatura acima de 37,5°, registrando a ocorrência na ficha de controle e registro de atletas.

VII - disponibilizar aos funcionários e colaboradores e exigir o uso de EPI's (máscara e luvas);

VIII - exigir o uso pelos usuários da quadra de máscara facial, que poderá ser retirada apenas durante o jogo, recomendando-se, sempre que possível, o uso contínuo da máscara também durante a partida;

IX - orientar para que cada jogador traga seus próprios objetos de uso pessoal (mochila, garrafa de água, toalha etc.) e não permitir o compartilhamento de objetos pessoais;

X - orientar para que sejam evitados apertos de mãos e abraços, bem como o tocar a própria boca, nariz e olho durante a prática da esportiva;

XI - proibir o ingresso nas dependências da quadra esportiva de jogadores com sinais gripais (tosse, coriza, dor de garganta, febre ou dificuldade respiratória) e orientar aos jogadores para que, em caso de apresentação destes sintomas, retornem as suas residências, comunicando aos órgãos municipais de saúde na hipótese de resistência ao cumprimento destas orientações;

XII - higienizar os equipamentos utilizados na prática esportiva ao final de cada partida e realizar a desinfecção do local com produtos apropriados, sempre respeitando o intervalo de 1 (uma) hora entre as partidas para desinfecção.

XIII - os jalecos fornecidos pelo responsável da quadra não poderão ser reutilizados antes de lavados, recomendando-se que cada equipe utilize os seus próprios jalecos.

XIV - oferecer horários específicos para a prática esportiva de atletas pertencentes ao grupo de risco, assim considerados: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC; imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

XV - não permitir o acesso a pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos nas quadras esportivas;



XVI - organizar a prática de atividade esportiva com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem no horário estipulado e proibir, após o término da partida, reuniões ou aglomerações;

XVII - proibir jogos com equipes de outros municípios;

XVIII - proibir a reserva de dois horários, em seqüência, pela mesma equipe;

XIX - admitir o uso da quadra esportiva por grupos de, no máximo, 16 (dezesesseis) pessoas por horário;

XX - limitar a utilização de banheiros a uma pessoa por vez;

XXI - isolar bebedouros e vestiários;

XXII - limitar o uso das quadras esportivas ao horário das 22h30min.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pela quadra esportiva e o usuário são mutuamente responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e a inobservância poderá acarretar a responsabilização e aplicação de penalidades a ambos.

Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de espaços de entretenimento, tais como churrasqueiras, praça infantil e de outros que favoreçam a aglomeração de pessoas e o descumprimento da finalidade para a qual está sendo autorizado o funcionamento das quadras esportivas, qual seja, a prática de atividade física.

Parágrafo único. O comércio de água e refrigerante está autorizado, porém, é vedado o consumo destas e de outras bebidas no local antes e após o horário da partida.

Art. 5º Os clubes sociais, esportivos e similares, que queiram retomar as atividades coletivas, deverão adequar-se integralmente as normas estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, aos termos da Portaria da SES nº 582, de 1º de setembro de 2020, e ao disposto neste Decreto.

Art. 6º A prática de esportes coletivos em áreas públicas, praças, campos de futebol e áreas de lazer de uso coletivo administradas pelo Poder Público, permanece proibida, até deliberação em contrário.

Art. 7º A responsabilidade por fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas previstas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do COVID-19 (novo Coronavírus) é da Secretaria de Educação e Cultura – CMD – Conselho Municipal de Desporto, em conjunto com os serviços de fiscalização e vigilância em saúde do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas sujeita o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal correspondente, e as multas previstas no Decreto Municipal nº 055, de 12 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade



pública no Município de Jóia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 8º A autorização de funcionamento disciplinada neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e responsáveis pelas quadras esportivas não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2020.

Adriano Marangon de Lima,  
Prefeito de Jóia